

Instrução

Normativa SES n.º

10, de 02 de

Dezembro de

2024

Dispõe sobre a utilização do Sistema Integrado de Saúde (SIS) para o registro, controle e gestão de ações e procedimentos no âmbito da Secretaria da Saúde, estabelece diretrizes para o manejo dos prontuários físicos no contexto da implantação do prontuário eletrônico, define plano de contingência para indisponibilidade do sistema e orienta sobre os critérios para acesso excepcional aos prontuários físicos.

- [Documento na íntegra](#)

Documento na íntegra

Instrução Normativa SES nº 10, de 02 de Dezembro de 2024

Publicada no Jornal do Município, edição nº 3610, em 05 de Dezembro de 2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA SES nº 10, de 02 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a utilização do Sistema Integrado de Saúde (SIS) para o registro, controle e gestão de ações e procedimentos no âmbito da Secretaria da Saúde, estabelece diretrizes para o manejo dos prontuários físicos no contexto da implantação do prontuário eletrônico, define plano de contingência para indisponibilidade do sistema e orienta sobre os critérios para acesso excepcional aos prontuários físicos.

CLÁUDIO POMPEU CHAGAS DIAS, Secretário da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 54, §2º, inciso V; e CONSIDERANDO:

INSTRUI:

Art. 1º Todo e qualquer procedimento de assistência à saúde realizado nas unidades de saúde municipais deverá obrigatoriamente ser registrado exclusivamente no software SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE – SIS.

Art. 2º Durante a implantação do prontuário eletrônico, os prontuários físicos poderão ser disponibilizados, em caráter excepcional e único, aos profissionais de saúde para que as informações relevantes necessárias à continuidade do atendimento aos pacientes sejam transcritas.

§1º Após a realização do primeiro atendimento, onde deverá ocorrer a transcrição das informações, os prontuários físicos não serão mais disponibilizados para transcrição de rotina, sendo seu acesso restrito a solicitações formais direcionadas à coordenação responsável, que avaliará a pertinência e atenderá se entender necessário, conforme critérios técnicos e administrativos.

§2º A coordenação deverá considerar os seguintes aspectos:

- I. A justificativa apresentada pelo solicitante, avaliando se a consulta ao prontuário físico é essencial para o atendimento ao paciente ou para o cumprimento de normativas legais e administrativas;
- II. A verificação prévia de que a informação solicitada não está disponível no sistema eletrônico, seja por ausência de registro ou por erro de integração;
- III. A urgência do caso e o impacto que a ausência da informação poderá causar no atendimento ao paciente.

§3º Sempre que possível, a coordenação deverá documentar a decisão sobre a liberação ou não do prontuário físico, registrando as razões da aprovação ou negativa da solicitação, visando assegurar a rastreabilidade do processo.

Art. 3º Em situações de indisponibilidade temporária do sistema, como falta de energia elétrica ou de conexão com a internet, deverá ser seguido o plano de contingência, que consiste no atendimento ao paciente com registros realizados em papel. Tais registros deverão ser posteriormente lançados no sistema SIS assim que o acesso for restabelecido, pelo próprio profissional do atendimento.

§1º A coordenação de cada unidade de saúde deverá organizar-se para garantir que o profissional responsável pelos lançamentos tardios tenha agenda disponível para executar essa tarefa sem prejuízo ao atendimento de novos pacientes.

Art. 4º Havendo atualizações no software SIS, será ofertada capacitação aos profissionais que utilizam o sistema, de modo a assegurar a correta utilização da ferramenta e a manutenção da qualidade do atendimento.

Art. 5º O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa implicará a apuração de responsabilidade dos profissionais envolvidos, nos termos das normativas vigentes.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa SES nº 02, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria da Saúde.

CLAUDIO POMPEO CHAGAS
DIAS:21861209843

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
POMPEO CHAGAS
DIAS:21861209843

DR. CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
Secretário Municipal da Saúde

SEI 33897/2024

[Download do Documento Original Assinado](#)